



Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXI Seminário de Iniciação Científica

ASPECTOS DA INTERNET NO BRASIL SOB A ÓTICA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR¹

Artur Lazzari Cavalheiro², Aldemir Berwig³.

¹ Projeto de pesquisa em desenvolvimento no curso de Direito da Unijuí para elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso

² Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Unijuí, artcavalheiro@gmail.com;

³ Orientador, Professor do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais – DCJS/Unijuí, Bacharel em Direito e Administração, Mestre em Educação nas Ciências, berwig@unijui.edu.br.

Introdução

O estudo realizado visa analisar o serviço de prestação de internet banda larga no Brasil, com o escopo de averiguar se esta prestação se dá de forma satisfatória, ou seja, se os prestadores do serviço observam o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), no que tange à qualidade do serviço, transparência nas relações de consumo e ao respeito aos princípios básicos que devem nortear as relações de consumo.

O projeto tem como objetivo responder aos seguintes questionamentos: a internet banda larga é um serviço público? Caso contrário, qual sua natureza jurídica? O serviço de internet atende aos princípios do CDC?

O estudo em partiu da hipótese de ser o serviço de internet banda larga um serviço de natureza pública, para tanto, buscou-se através de pesquisas doutrinárias aclarar a noção acerca de tais serviços, princípios reguladores e formas de prestação. Contudo, no desenvolvimento do projeto, os estudos apontaram para outro norte, para autores como Escobar (2005) o serviço de internet banda larga não é um serviço público e sim um Serviço de Valor Adicionado (SVA).

Metodologia

O método de estudo está baseado na coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores.

Resultados e discussão

A comunicação sempre foi considerada vital para a raça humana de forma que verifica-se que ao longo dos anos desenvolveu inúmeras formas de possibilitar o intercâmbio de informações entre seus sujeitos. Com a telecomunicação, também chamada de comunicação à distância, o homem rompeu com uma das barreiras à troca de dados entre os indivíduos, a barreira visual.





Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXI Seminário de Iniciação Científica

Com o avanço tecnológico as formas de telecomunicação evoluíram de tal maneira que a distância, seja ela qual for, já não é considerada empecilho ao diálogo entre os seres humanos. A internet banda larga é, atualmente, uma das formas mais usuais de intercomunicação, sendo que sua prestação, assim como a prestação dos demais serviços de telecomunicação, é regulada pelo Direito.

A regulamentação do serviço de telecomunicações no ordenamento jurídico brasileiro é tratada inicialmente pela Constituição Federal de 1988 que em seu art. 21, XI, com redação dada pela Emenda Constitucional 8/1995, que ao atribuir à União a exploração dos serviços de telecomunicações, assinalou que a esta cabe “explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais.” (BRASIL, 2013). Uma vez que o exercício do serviço de telecomunicações é atribuído constitucionalmente ao Estado, considera-se, primeiramente pelo critério orgânico/institucional, que tal serviço deve ser considerado um Serviço Público.

O Serviço Público, por suas próprias características, possui distinções com relação aos serviços explorados pela livre iniciativa privada, uma vez que são considerados serviços de interesse coletivo. Sob o aspecto jurídico, o que os diferencia, segundo Marçal Justen Filho (2011) é o regime jurídico de regula o desempenho da atividade quando ela é relevante ao interesse coletivo, enquanto outras atividades são regidas pelo regime de direito privado.

A doutrina, todavia, se vale de três sentidos para referir-se ao serviço público. O sentido orgânico considera como serviço público todo aquele que é prestado pelo Estado, por seus órgãos e agentes. O sentido material considera serviço público toda atividade da Administração Pública destinada a prover as necessidades materiais dos administrados. E o sentido formal explicita a necessidade de que a prestação de tais serviços obedeça ao regime jurídico de Direito Público (GASPARINI, 2010)

Os serviços de natureza pública, ou seja, aqueles que devido ao valor que lhes atribui o Estado toma para si o dever de prestá-los, embora tenham sua execução compelida à Administração Pública, esta não precisa necessariamente executá-los de forma direta, podendo delegar sua execução a terceiros que o prestem por sua própria conta e risco, mediante concessão, permissão ou autorização do Poder Público. Ainda, a prestação de tais serviços, seja diretamente pelo estado ou delegada ao particular, deve obedecer aos princípios estampados no §1º do art. 6º da Lei 8.987/95, que são: regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas

Em análise superficial, o serviço de provimento de internet banda larga possui características de um serviço de telecomunicação, uma vez que é um dos meios pelo qual é possível a transmissão de dados e informações, ou seja, propicia a telecomunicação entre sujeitos. Contudo, em uma busca mais aprofundada na legislação regulamentadora dos serviços de telecomunicação, pode-se chegar a uma conclusão totalmente distinta.





Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXI Seminário de Iniciação Científica

A Lei 9.472/97, também conhecida como Lei Geral de Telecomunicações, conceitua telecomunicação como sendo a “transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.” (BRASIL, 2013). Considerando apenas o disposto neste artigo se chegaria a conclusão de que sim, a internet banda larga é um serviço de telecomunicação, pois possibilita a troca de informações, portanto é um serviço público. Todavia, se analisarmos o disposto no art. 61 da mesma lei, que trata do SVA, a conclusão será diferente. Preceitua tal artigo que serviço de valor adicionado é “a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.” (BRASIL, 2013).

Conclusões

Em que pese o estudo esteja em fase de desenvolvimento e qualquer conclusão neste momento deve ser considerada provisória, ao menos do ponto de vista estritamente legal, o serviço de internet banda larga não é um serviço público e sim um serviço que acrescenta novas utilidades a um serviço de telecomunicação. Os estudos iniciais apontam no sentido de ser o serviço de provisionamento de internet banda larga, um Serviço de Valor Adicionado (SVA).

Mesmo que se considerasse o tal serviço como um SVA e não um serviço público, teria que se fazer algumas considerações a respeito. A primeira é a de que tal serviço utiliza para sua prestação toda a infra-estrutura de um serviço público, qual seja, o serviço de telefonia fixa, e é dependente deste para que seja efetivado. Desta forma, há estreita ligação entre o SVA e o serviço público. Há ainda que se ter em mente que assim como o serviço de telefonia fixa, o serviço de internet banda larga também propicia a troca de informações, ou seja, a telecomunicação entre seus usuários, sendo este último ainda mais abrangente que o primeiro, pois possibilita a troca de dados de diversas formas, seja através de caracteres e até mesmo comunicação verbal e visual.

PALAVRAS CHAVE: Serviços públicos; consumidor; internet; regulação; banda larga.

Referências Bibliográficas

- BRASIL. Constituição Federal de 1988. 6. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: RT, 2011.
- _____. Lei 9.472 de 1997. Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19472.htm>. Acesso em: 15 fev. 2013.
- ESCOBAR, João Carlos Mariense. Serviços de telecomunicações: aspectos jurídicos e regulatórios. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2010.





SALÃO DO CONHECIMENTO UNIJUÍ 2013
Ciência • Saúde • Esporte



Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXI Seminário de Iniciação Científica

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 7. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2011.



Para uma VIDA de CONQUISTAS